



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Ricardo Izar)

Isenta os sorvetes e gelados comestíveis do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os sorvetes e outros gelados comestíveis, comumente classificados na posição 2105.00 - *Sorvetes, mesmo que contenham cacau* da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O setor de sorvetes e outros gelados comestíveis faturam, anualmente, quase R\$ 20 bilhões, gerando mais de 100 mil empregos diretos e 200 mil indiretos. Cerca de 70% dos fabricantes são pequenas e médias empresas, pulverizadas pelo Brasil, e compõem uma massa de, pelo menos, 10 mil empresas formais.

O sorvete é fonte de saúde e nutrição, com ganhos à saúde física e mental. É um alimento lúdico para todas as idades, traz alegria e satisfação e incentiva bons hábitos. Este alimento é rico em vitaminas e minerais, não utiliza gordura hidrogenada, é fonte de cálcio, conta com os benefícios inerentes às frutas e ao leite que fazem parte de sua composição, além de servir como facilitador nutricional e clínico para o público que conta com dificuldades do aparelho bucal, indisposição alimentar e situações clínicas severas, nas quais a alimentação sólida já não é viável.

A cadeia do sorvete é transformadora do agronegócio (milho, óleos vegetais, fruticultura, cadeia do leite, cacau, açúcar) e conta com alta tecnologia e complexidade industrial e de logística.

Atualmente, a formulação dos sorvetes e demais gelados comestíveis, difere substancialmente daquela conhecida há alguns anos. A indústria nacional muito investiu em engenharia de alimentos, capacitação de pessoas e aprimoramento de maquinário para lograr fórmulas mais saudáveis e capazes de servir como complemento alimentar aos consumidores. Vários exemplos podem ser assinalados, tais como: a substituição da gordura vegetal hidrogenada pela gordura de palma (mais saudável); utilização de diversos produtos agropecuários além da cadeia do leite, como cacau e fruticultura; desenvolvimento de novos produtos na cadeia do açúcar; redução de açúcar e gorduras (produtos zero); inclusão de vitaminas e minerais; inclusão de





probióticos e prebióticos; enriquecimento de proteínas com concentrado proteico (*whey protein*); aumento do percentual de polpa em produtos à base de frutas; entre outros.

Contudo, existe uma diferenciação substancial de competitividade entre as grandes corporações e os fabricantes de menor porte, já que as grandes empresas gozam de incentivos fiscais em âmbito estadual, relacionados ao ICMS, e contam com a possibilidade de absorver e remanejar seus custos internos pela ampla gama de produtos com os quais trabalham. Os fabricantes menores, por sua vez, lutam bravamente para sobreviver.

O setor sorveteiro é único e possui particularidades muito específicas. As operações de fabricação e distribuição envolvem uma complexa cadeia de fornecedores e mão de obra qualificada, especialmente no que diz respeito à questão logística, já que, para a manutenção da qualidade e saudabilidade do produto, é crucial refrigeração contínua mínima de, pelo menos, -18° C. Além dos óbvios altos custos relacionados a esta particularidade, a demanda por aportes para manutenção da qualidade dos produtos é elevada e contínua, sendo essa a única opção para os fabricantes se mantenham competitivos.

Fato é que, apenas para a conservação dos níveis de produção atual, os produtores investem, anualmente, cerca de 5% de seu faturamento na manutenção do parque industrial, atualização de processos e de pessoal. Vale frisar que parte considerável do investimento envolve ativos com depreciação acelerada (5 anos), como freezers e caminhões - a demanda por investimentos no setor é constante, e se houver a quebra desse ciclo, corre-se o risco de sucateamento do ativo imobilizado.

Os altos custos do negócio somados à tributação conformam um atraente convite à informalidade.

No Brasil, o consumo per capita é de 5,5L ao ano, o que indica muito espaço para a expansão. Considerando que a demanda per capita de sorvetes é ¼ da demanda do mercado norte-americano, por exemplo, há potencial para quadruplicar o mercado atual se houver melhoria na competitividade do produto frente a demais sobremesas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

O incremento do consumo, inevitavelmente, implicará no estímulo à ampliação do faturamento, ao fortalecimento do setor, aumento da empregabilidade e geração de renda, sem mencionar o substancial acréscimo da arrecadação tributária. É sabido que a indústria arca com, pelo menos: Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, ICMS Substituição Tributária - ICMS-ST, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. O varejo, por sua vez, está sujeito a: Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Se por um lado, sobremesas menos saudáveis - tais como leite condensado, pudim de leite, brigadeiro, bolo comum e torta de chocolate - contam com IPI zerado, os sorvetes contam com alíquota de IPI de 5%.

Produtos equiparados aos sorvetes em termos de qualidades nutricionais e benefícios à saúde, tais como o açaí, contam com IPI zerado, o que é absolutamente razoável na medida em que se faz necessária a ampliação do consumo de produtos notadamente saudáveis.

É com essa mesma lógica que este Projeto de Lei busca a equiparação das alíquotas de IPI entre sorvetes e gelados comestíveis e seus análogos, levando a alíquota a zero e permitindo o justo nivelamento, ao menos em termos tributários, entre produtos similares e concorrentes.

Deputado **Ricardo Izar**
Republicanos/SP



* C D 2 2 7 3 8 7 4 4 2 3 0 0 *

ExEdit